



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012.2026

Processo Administrativo nº 7583/2026

Recurso Municipal – 2º Semestre

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Agudos e a Associação do Hospital de Agudos (AHA), visando a retaguarda Assistencial Hospitalar para o segundo semestre de 2026, conforme Plano de Trabalho aprovado entre as partes.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes, nº 650, inscrito no **CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74**, neste ato representado pelo seu **Prefeito, o Sr. RAFAEL LIMA FERNANDES**, portador do RG nº 43.492.481-7 e do CPF nº 323.623.718-08 e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS (AHA)**, entidade filantrópica, inscrita no **CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15**, com sede na Avenida Benedito Otoni, nº 209, Centro, Agudos/SP, CEP 17.120-017, neste ato representada por seu provedor, o Sr. **JOSÉ REINALDO CHAVES**, portador do RG nº 8.974.397-0 e do CPF nº 793.195.728-87, com fundamento no artigo 199, § 1º da Constituição Federal, no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 135, § 2º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 6.125 de 30 de junho de 2026, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, o presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre o Município de Agudos, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação do Hospital de Agudos (AHA), visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

manutenção e operacionalização dos serviços hospitalares de baixa e média complexidade em urgência e emergência, integrante da rede complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e os atendimentos do Pronto Atendimento de obstetrícia de baixa e média complexidade, oferecendo atendimento presencial de profissional médico com especialidade em obstetrícia, para atender as consultas do Pronto Atendimento nas intercorrências gestacionais clínicas e cirúrgicas, trabalho de parto, parto e puerpério, curetagens, para as gestantes oriundas do Pronto Atendimento Obstétrico do Hospital de Agudos, recepção dos recém nascidos por ocasião dos partos (normal ou cesárea) e acompanhamento até a alta hospitalar, dando suporte de internação até o final da fase do puerpério caso seja necessário.

1.2. A assistência prestada compreenderá o atendimento hospitalar com acesso estritamente ordenado por meio da regulação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a implantação progressiva do Núcleo Interno de Regulação (NIR), nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia e Pediatria, bem como a estabilização de pacientes graves já internados no Hospital de Agudos e a transferência para unidades de maior complexidade, **considerando o parecer técnico do médico especialista de plantão na AHA**, quando ultrapassada a capacidade instalada do hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Capacidade Assistencial Pactuada e Leitos

2.1. Para o cumprimento do objeto, a Associação disponibilizará ao SUS Municipal a estrutura operacional de leitos hospitalares registrados no CNES de forma progressiva, conforme o cronograma de implantação e reformas do Plano de Trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

2.1.1. No início da vigência do convênio, estarão efetivamente operacionais e disponíveis **25 (vinte e cinco) leitos**, compostos por:

- 06 leitos de Clínica Médica;
- 06 leitos de Clínica Cirúrgica/Ortopédica;
- 06 leitos de Obstetrícia;
- 03 leitos de Pediatria;
- 04 leitos de Acolhimento/Estabilização.

2.1.2. No prazo de até 03 (três) meses, serão reativados 02 leitos de pediatria sem necessidade de reforma estrutural, totalizando 27 leitos operacionais.

2.1.3. Até o final da vigência deste Convênio, após a conclusão das obras estruturais de banheiro e instalação de gases medicinais na ala infantil, serão integrados mais 02 leitos pediátricos, atingindo a meta final de **29 (vinte e nove) leitos hospitalares operacionais**, sendo 07 deles integralmente destinados à Pediatria.

2.1.4. A Associação do Hospital de Agudos, não possui habilitação de leitos de longa permanência, leitos psiquiátricos, oncologia e não possui leitos para internações sociais e leitos de isolamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Responsabilidades das Partes

3.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

3.1.1. Realizar e coordenar a regulação assistencial dos pacientes por meio dos sistemas oficiais vigentes e, futuramente, por meio do Núcleo Interno de Regulação Municipal (NIR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

3.1.2. Fiscalizar e monitorar permanentemente a execução técnica, financeira e assistencial do objeto.

3.1.3. Efetuar os repasses financeiros mensais, rigorosamente até o décimo dia de cada mês, condicionados à aprovação técnica da prestação de contas.

3.1.4. Monitorar os indicadores de qualidade e metas assistenciais estabelecidos.

3.1.5. Promover a articulação e a referência regional necessária junto ao Estado para transferência de pacientes que necessitem de serviços de maior complexidade.

3.2. Caberá à ASSOCIAÇÃO:

3.2.1. Manter total autonomia e responsabilidade jurídica sobre a contratação, dimensionamento, manutenção, substituição e desligamento dos profissionais necessários à execução das escalas.

3.2.2. Arcar com o pagamento de honorários, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fundiários e securitários decorrentes da execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade subsidiária/solidária do município.

3.2.3. Elaborar, fiscalizar e cumprir rigorosamente as escalas médicas e assistenciais obrigatórias da unidade.

3.2.4. Assegurar o funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) dos serviços hospitalares contratados.

3.2.5. Executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, instalações físicas e infraestrutura predial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

3.2.6. Adquirir e manter estoques regulares de medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, insumos, dietas e roupa necessária à assistência integral.

3.2.7. Prestar apoio operacional ao processo regulatório municipal, respondendo às solicitações de internação ou transferência no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após a inserção no sistema oficial de regulação, por meio de aceite ou justificativa técnica fundamentada.

3.2.8. Manter a estabilização clínica, monitoramento contínuo e assistência integral ao paciente sob seus cuidados, inclusive durante eventual permanência em fila de regulação para transferência em leitos de maior complexidade.

3.2.9. Garantir a operacionalização e o funcionamento regular das comissões obrigatórias:

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão de Prontuários e Comissão de Revisão de Óbitos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Estrutura Assistencial Mínima Obrigatória

4.1. Durante toda a vigência deste instrumento, a Associação obriga-se a manter a cobertura profissional nos seguintes moldes mínimos:

Clínica Médica: 01 (um) médico presencial 24 horas por dia;

Obstetrícia: 01 (um) médico presencial 24 horas por dia;

Pediatria: Escala híbrida compreendendo 06 (seis) horas de atendimento presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

diurno e 18 (dezoito) horas em regime de sobreaviso permanente, com tempo máximo de comparecimento na unidade de até 30 (trinta) minutos;

Cirurgia Geral: Regime de sobreaviso permanente (24h) com tempo máximo de comparecimento de até 30 (trinta) minutos;

Ortopedia: Regime de sobreaviso permanente (24h) com tempo máximo de comparecimento de até 30 (trinta) minutos;

Anestesiologia: Escala regular compatível com a programação cirúrgica eletiva e demandas de urgência/emergência hospitalar, em regime presencial ou sobreaviso imediato.

Serviços de Apoio Internos: Laboratório de análises clínicas e serviço de radiologia convencional durante o horário de expediente, com plantão de retaguarda no período noturno, sábados, domingos e feriados, dispensário de medicamentos 24h, central de material e esterilização (CME) e serviço de nutrição hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor e do Cronograma de Desembolso

5.1. O valor anual estimado do presente convênio, correspondente à execução do objeto durante o período estipulado, é de **R\$ 3.294.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais)**.

5.2. O repasse financeiro do Município à Associação ocorrerá em parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor de **R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais)**, conforme cronograma de desembolso do segundo semestre de 2026 fixado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Competência de Referência	Valor do Repasse Mensal (R\$)
Julho / 2026	R\$ 549.000,00
Agosto / 2026	R\$ 549.000,00
Setembro / 2026	R\$ 549.000,00
Outubro / 2026	R\$ 549.000,00
Novembro / 2026	R\$ 549.000,00
Dezembro / 2026	R\$ 549.000,00
TOTAL GERAL SEMESTRAL	R\$ 3.294.000,00

5.3. Em estrita consonância com a planilha financeira aprovada no Plano de Trabalho, o valor de cada parcela mensal (R\$ 549.000,00) é composto pelos seguintes custos de referência:

- **Plantão Presencial – Clínica Médica:** R\$ 99.200,00
- **Plantão Presencial – Obstetrícia:** R\$ 111.600,00
- **Plantão de Sobreaviso/Retaguarda 24h – Ortopedia:** R\$ 40.300,00
- **Plantão de Sobreaviso/Retaguarda 24h – Cirurgia Geral:** R\$ 40.300,00
- **Plantão de Sobreaviso/Retaguarda 24h – Anestesia:** R\$ 40.300,00
- **Plantão Híbrido (6h pres. / 18h sob.) – Pediatria:** R\$ 74.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- **Retaguarda Laboratorial Hospitalar 24h:** R\$ 10.000,00
- **Custeio Hospitalar e Manutenção Operacional Geral:** R\$ 132.900,00

5.4. Os recursos de que trata esta cláusula serão movimentados obrigatoriamente através de conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, Agência 0037-X, Conta Corrente 514-X.

5.5. Os plantões excepcionais de final de ano das especialidades médicas serão remunerados com valores dobrados, utilizando-se exclusivamente os recursos gerados pelas variações dos plantões médicos decorrentes dos meses de 30 dias do ano civil, conforme memória de cálculo do Plano de Trabalho, sem acréscimo de valor global.

CLÁUSULA SEXTA

Das Metas de Desempenho e Indicadores

6.1. A liberação regular dos repasses financeiros vincendos fica vinculada ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho:

6.1.1. Metas Quantitativas Pró-Ativas:

- ❖ *Taxa Média de Ocupação Hospitalar:* Mínimo de 75% e ideal de 85%;
- ❖ *Giro de Leitos:* Mínimo de 4 pacientes por leito operacional/mês;
- ❖ *Internações Reguladas SUS:* Parâmetro de processamento de 130 internações/mês;
- ❖ *Cirurgias e Partos:* Cobertura de 100% da demanda referenciada compatível com a capacidade técnica instalada da unidade;
- ❖ *Tempo de Resposta à Regulação:* Mínimo de 90% das solicitações respondidas em até 60 minutos;
- ❖ *Disponibilidade Operacional dos Leitos:* Igual ou superior a 95%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

6.1.2. Metas Qualitativas:

- ❖ *Tempo Médio de Permanência:* Entre 2 e 5 dias de internação;
- ❖ *Taxa de Reinternação (até 30 dias):* Inferior a 10%;
- ❖ *Taxa de Mortalidade Institucional:* Inferior a 2%;
- ❖ *Índice de Satisfação do Usuário (Ótimo/Bom):* Superior a 80%;
- ❖ *Altas com Contrarreferência para a Atenção Primária:* Superior a 90%.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

7.1. A Associação submeterá a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes formais da Instrução nº 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

7.2. A prestação de contas mensal deverá ser instruída com: o preenchimento do Anexo 12, extrato bancário integral da conta específica da parceria, conciliação bancária devida, cópia das escalas médicas efetivamente executadas, relatório assistencial descritivo de produção, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além dos comprovantes fiscais das despesas incorridas;

7.3. A ausência de prestação de contas ou a identificação de inconsistências documentais graves não sanadas, suspenderá imediatamente a liberação dos repasses subsequentes até a devida regularização.

CLÁUSULA OITAVA

Do Monitoramento, Fiscalização e Auditoria

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá o monitoramento e a fiscalização permanente do ajuste, devendo a Associação apresentar, até o vigésimo dia do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

subsequente, os relatórios financeiros, de produção, assistencial, indicadores e escalas do período.

8.2. O Município poderá realizar auditorias médicas, clínicas, operacionais e contábeis nas dependências do hospital a qualquer tempo, sem aviso prévio. A Associação garantirá livre acesso aos prontuários médicos, respeitando o cumprimento da LGPD, acesso ao sistema informatizado e registros internos da instituição.

CLÁUSULA NONA

Do Comitê Gestor e da Cláusula de Glosa.

9.1. Fica mantido o Comitê Gestor de Acompanhamento do Convênio, com representação entre técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital, encarregado de realizar reuniões ordinárias mensais e avaliações de desempenho.

9.2. Constitui hipótese de glosa financeira parcial ou total sobre o repasse mensal:

- a)** Indisponibilidade injustificada dos leitos mínimos contratados;
- b)** Ausência injustificada de profissionais previstos nas escalas obrigatórias;
- c)** Não cumprimento injustificado do cronograma de ativação dos leitos pediátricos;
- d)** Utilização de verbas públicas para finalidades estranhas ao Plano de Trabalho;
- e)** Descumprimento das metas descritas neste documento e no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Restituição de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

10.1. A Associação obriga-se a restituir aos cofres públicos municipais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os valores repassados que forem atualizados pelos índices oficiais da caderneta de poupança nas hipóteses de inexecução do objeto, desvio de finalidade ou não aprovação final da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência e Alterações

11.1. O presente Termo de Convênio terá vigência integral e improrrogável de **06 (seis) meses**, com início de seus efeitos retroativos a **1º de julho de 2026** e término fixado em **31 de dezembro de 2026**.

11.2. Qualquer alteração nas metas, premissas econômicas ou readequações estruturais poderá ser realizada mediante Termo Aditivo, precedido de justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Denúncia e Rescisão

12.1. Este ajuste poderá ser rescindido amigavelmente por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, respondendo a Associação pelas obrigações assistenciais até a data efetiva da extinção do pacto.

12.2. O descumprimento injustificado de cláusulas contratuais essenciais ensejará a rescisão unilateral por parte do Município, aplicando-se as penalidades cabíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão integralmente por conta de Recursos Próprios do Município de Agudos, onerando as dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde previstas no orçamento vigente para o exercício de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Convênio, após esgotadas todas as vias administrativas de conciliação.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Agudos/SP, 24 de julho de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

JOSÉ REINALDO CHAVES
Provedor da Associação

MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES
1º Secretário

JOSÉ ROBERTO PORCINO DE MELO
1º Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Agudos

CONVENIADA: Associação do Hospital de Agudos

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 012.2026

OBJETO: cooperação mútua entre o Município de Agudos, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação do Hospital de Agudos (AHA), visando à manutenção e operacionalização dos serviços hospitalares de baixa e média complexidade em urgência e emergência, integrante da rede complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e os atendimentos do Pronto Atendimento de obstetrícia de baixa e média complexidade, oferecendo atendimento presencial de profissional médico com especialidade em obstetrícia, para atender as consultas do Pronto Atendimento nas intercorrências gestacionais clínicas e cirúrgicas, trabalho de parto, parto e puerpério, curetagens, para as gestantes oriundas do Pronto Atendimento Obstétrico do Hospital de Agudos, recepção dos recém nascidos por ocasião dos partos (normal ou cesárea) e acompanhamento até a alta hospitalar, dando suporte de internação até o final da fase do puerpério caso seja necessário.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 3.294.000,00 (três milhões duzentos de noventa e quatro mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2º semestre de 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 24 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rafael Lima Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 323.623.718-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Reinaldo chaves

Cargo: Provedor

CPF: 793.195.728-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rafael Lima Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 323.623.718-08

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Reinaldo chaves

Cargo: Provedor

CPF: 793.195.728-87

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24D8-9CA0-BCDC-A6AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 30/07/2026 15:18:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS (CNPJ 43.XXX.XXX/XXXX-15) VIA PORTADOR JOSE REINALDO CHAVES (CPF 793.XXX.XXX-87) em 31/07/2026 09:41:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOSE ROBERTO PORCINO DE MELO (CPF 082.XXX.XXX-25) em 31/07/2026 09:59:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES (CPF 307.XXX.XXX-83) em 31/07/2026 14:31:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/24D8-9CA0-BCDC-A6AB>